



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1960

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Fixa os preços e condições de venda do milho e do centeio pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Determina que a farinha de centeio para incorporação, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45 223, seja extraída 2 kg abaixo do peso do hectolitro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma nota da Organização das Nações Unidas, o Governo de Malta notificou o Secretário-Geral daquela Organização de que se considera vinculado pela Convenção sobre as facilidades aduaneiras a favor do turismo e pela Convenção aduaneira sobre importação temporária de veículos rodoviários particulares, concluídas em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

O Governo de Malta informou também o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas no sentido de que não mantém as reservas formuladas em seu nome às referidas Convenções pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte quando estendeu a aplicação daqueles actos internacionais a Malta.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma nota da Organização das Nações Unidas, o Governo da Hungria notificou o Secretário-Geral daquela Organização, nos termos dos artigos 18 do Anexo II da Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças e 27 do Anexo II da Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques e parágrafo 3.º do artigo I das mesmas Convenções, concluídas em Genebra, respectivamente, em 7 de Junho de 1930 e 19 de Março de 1931, do seguinte:

A respeito de letras, livranças e cheques, nenhum pagamento pode ser exigido na Hungria nos seguintes feriados legais:

- 1 de Janeiro — Dia de Ano Novo;
- 4 de Abril — Dia da Libertação;
- 1 de Maio — Dia do Trabalho;

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Malta notificado que se considera vinculado, sem as reservas formuladas anteriormente em seu nome pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela Convenção sobre as facilidades aduaneiras a favor do turismo e pela Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, concluídas em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Torna público ter o Governo da Hungria notificado quais os dias de feriados legais e descanso semanal daquele país em que não pode ser exigido nenhum pagamento de letras, livranças e cheques.

Ministério da Economia:

Despacho:

Define as bases gerais do apoio técnico e financeiro à lavoura e da concessão das dotações à cultura cerealífera.

Portaria n.º 22 010:

Substitui o diagrama estabelecido pela Portaria n.º 20 047, relativo à produção de farinha de milho para incorporação por Moagens Associadas, S. A. R. L. — Determina que a farinha forrageira de milho produzida por Moagens Associadas, S. A. R. L., deixa de estar sujeita a requisição pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Despachos:

Determina que a farinha espoada de milho, tipo flor, destinada à panificação, fique dispensada do limite de granulação fixado no despacho de 10 de Novembro de 1959 e na alínea e) do n.º 2.º da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1960.

Determina que sejam prioritariamente da classe A os trigos rijos de grão claro a fornecer às empresas industriais e que se destinem ao fabrico de sémolas e farinha para massas alimentícias.

Determina que possam ser utilizadas pela indústria de confeitaria e pastelaria as farinhas destinadas ao fabrico de bolachas, cujas características foram definidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 45 223, com a alteração introduzida na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46 595.